



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 04, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Autoriza, **ad referendum** do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), a excepcional suspensão das atividades acadêmicas enquanto durar o Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria Nº 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição Nº 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo Nº 23507.000616/2021-03;

Considerando a reunião da Reitoria com a Direção da Faculdade de Medicina (Famed), coordenação do curso de Medicina, alunos da turma vinte e quatro (24) do curso de Medicina e o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 (CIECO-19) da UFCA, ocorrida em 24/02/2021.

Considerando o não esvaziamento do internato que por conta das paralisações ocasionadas pela atual conjuntura, encontra-se com apenas duas (2) turmas;

Considerando Decreto Nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades acadêmicas (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) da Universidade Federal do Cariri que estejam ocorrendo em formato presencial, enquanto perdurar o Decreto Nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do governo do Ceará.

§1º. Ficam autorizadas as atividades presenciais de estudantes concludentes, a saber:

I - internato;

II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para concludentes;

III - laboratório para concludentes;

IV - estágio curricular obrigatório para concludentes; e

V - aulas práticas ou atividades práticas para concludentes.

§2º Ficam autorizadas as aulas presenciais dos alunos do curso de medicina que restam dois vírgula cinco por cento (2,5%) da carga horária necessária a estarem aptos a ingressar no internado.

§3º Fica autorizada a abertura do ambulatório da Faculdade de Medicina para garantir a manutenção do internato, dos programas de Residência Médica e dos alunos que restam dois vírgula cinco por cento (2,5%) da carga horária necessária a estarem aptos a ingressar no internado.

Art. 2º Ficam suspensas todas as bancas, seleções e concursos públicos previstos para ocorrerem na UFCA a partir do dia 1º de março de 2021, enquanto viger o citado decreto estadual ou até a publicação de nova orientação.

Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades administrativas presenciais, mantendo-se apenas as atividades e os serviços essenciais, salvo se inviáveis ou incompatíveis com o desenvolvimento em formato remoto.

Art. 4º Esta resolução é válida enquanto durar a orientação de suspensão de atividades presenciais em escolas e universidades no estado do Ceará, prevista no decreto mencionado no art. 1º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE
Presidente do Conselho Universitário em exercício